

**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \*\*/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016**

**PROCESSO Nº 33/16**

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada de consultoria, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – SAAE**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. \*\*\*\*, portador do R.G. nº \*\*\*\* SSP/SP, com cadastro no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: \*\*\*, estabelecida a Rua \*\*\*, nº \*\*\*, \*\*\*, na cidade de \*\*\*, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*, Inscrição Estadual nº \*\*\*, neste ato representada pelo Sr. \*\*\*, portador do R.G. nº \*\*\*, com cadastro no CPF/MF nº \*\*\*, residente e domiciliado a Rua \*\*\*, nº \*\*\*, \*\*\*, na cidade de \*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO E SUPORTE LEGAL**

1.1. O CONTRATANTE fez realizar a licitação, na modalidade Tomada de Preços, que recebeu o número 04/2016, objetivando a contratação de empresa especializada de consultoria para estruturação e implementação de Sistema de Gestão da Qualidade em Laboratórios segundo critérios da Norma NBR ISO/IEC 17025:2005, sagrando-se vencedora a CONTRATADA.

1.2. Fazem parte integrante do presente processo de nº 3316, o Edital de Tomada de Preços nº 04/2016 e seus anexos, elaborados em observância a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a Proposta Vencedora, o Atestado de Visita Técnica, comprovando que o licitante tem pleno conhecimento dos serviços, Termo de Referência e demais documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto é a contratação de empresa de consultoria analítica para estruturação e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade nos Laboratórios da ETA do SAAE de Lençóis Paulista, segundo critérios da Norma NBR ISO/IEC 17025:2005 – “Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração” para fins de acreditação dos laboratórios junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), conforme orientações e especificações constantes no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**, que deverá vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.1.1. O valor total do contrato inclui todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando o SAAE de Lençóis Paulista de quaisquer outros pagamentos.

3.2. Os pagamentos estão condicionados a verificações e aprovações de cada etapa a ser descrita no Cronograma “Pagamento X Atividades Desenvolvidas”; que serão analisadas pelo setor técnico do SAAE.

3.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas somente após a aprovação da etapa pelo setor técnico.

3.3. Após as verificações e aprovações previstas na cláusula anterior, a empresa vencedora emitirá as notas fiscais, conforme legislação vigente, e as encaminhará ao Setor de Administração e

Finanças do SAAE, sendo que os pagamentos ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias após a sua efetiva aprovação.

3.3.1. Juntamente com a nota fiscal, deverá constar cópia do Relatório de Andamento das Atividades, mencionado no Item 11 do Anexo II deste Edital (Termo de Referência), e um Termo de Recebimento Parcial de Serviços emitido pelo setor técnico do SAAE, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

3.3.2. No ato do pagamento serão efetuadas as seguintes retenções: ISS, INSS, IR.

3.3.3. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco em nome da empresa contratada.

3.3.4. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

3.5. O último pagamento ficará condicionado à apresentação do termo de recebimento final emitido pelo setor técnico do SAAE.

3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

21.01.00	Diretoria Geral
3.3.90.35.01	Serviços de Consultoria
04.122.5007.2181	Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações do S.A.A.E. de Lençóis Paulista, devendo os mesmos ser concluídos no prazo máximo de **06 (seis) meses** após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos, não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados.

5.4. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

5.4.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

5.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o SAAE e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o SAAE e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

5.5. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

**a)** executar os serviços conforme descrito neste Edital e seus anexos utilizando profissionais especializados em número suficiente para a realização dos trabalhos com total e exclusiva

responsabilidade pelo atendimento integral de toda legislação pertinente;

**b)** contratar pessoal e profissionais técnicos, bem como efetuar integralmente o pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação destes serviços;

**c)** despesas com veículos, combustíveis, seguros, hospedagem e alimentação de seus funcionários ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

**d)** apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

**e)** manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;

**f)** fornecer o Relatório de Andamento das Atividades da execução dos serviços;

**g)** refazer documentos relatórios, no todo ou em parte, caso sejam verificadas possíveis irregularidades

**h)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;

**i)** utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos;

5.6. Nenhum vínculo de cunho trabalhista, previdenciário ou de outra natureza, decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da licitante contratada e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista.

5.7. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

**a)** permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais onde serão realizados atendimentos, treinamentos e/ou reuniões;

**b)** disponibilizar colaboradores, quando requerido pela contratada, bem como fornecer quaisquer informações e documentos necessários para a execução dos serviços;

**c)** analisar relatórios e tomar medidas para cumprimento dos aspectos da legalidade dos serviços realizados;

**d)** designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;

**e)** efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

5.10. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao SAAE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, o S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo S.A.A.E.;



- c)** multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d)** multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo S.A.A.E.;
- e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o S.A.A.E. de Lençóis Paulista, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo.
- 6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, o S.A.A.E. poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO**

7.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo código civil brasileiro, ficando eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias, subscritas somente no anverso, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, \*\* de \*\*\*\*\* de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
S.A.A.E. de Lençóis Paulista

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
\*\*\*\*\*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*  
R.G. \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*  
R.G. \*\*\*\*\*